



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.694

**Data:** 11 de abril de 2017.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos-base dos servidores detentores dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Geral de Pessoal Efetivo - QGPE - do Município de Guaratuba e dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor, integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Com fundamento no § 1º do art. 53 da Lei n.º 1.530/2013, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar reajuste na tabela de vencimentos-base dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal Efetivo do Município de Guaratuba - QGPE.

**Art. 2º** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar reajuste na tabela de vencimentos-base dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo de Professor, integrantes do quadro próprio do Magistério Público Municipal, previsto na Lei 1.309/2008 e suas alterações.

**Art. 3º** O reajuste a que aludem os artigos 1º e 2º desta lei, corresponde à reposição das perdas salariais dos servidores municipais nos últimos doze meses, e será na ordem de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) em valores correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – relativo ao período de março de 2016 a fevereiro de 2017.

**§ 1º** O percentual fixado no *caput* deste artigo, incidirá sobre os valores constantes das tabelas de vencimento em que estão enquadrados os servidores municipais.

**§ 2º** Aos professores que tiveram seus vencimentos alterados para adequação ao piso nacional da educação, no decorrer dos últimos doze meses, o reajuste concedido pela presente lei ficará restrito tão somente à eventual diferença existente entre a alteração realizada em face do piso nacional e os 4,69% de reposição de perdas salariais, concedidos sobre os valores constantes das tabelas de vencimento.



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§ 3º Permanecerão auferindo os valores referentes ao piso nacional da educação, aqueles professores que, por estarem enquadrados nos níveis iniciais da tabela do cargo, não atingirem o piso apesar da aplicação do percentual estabelecido no *caput* deste artigo sobre o vencimento de seu nível de referência.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 11 de abril de 2017

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

PL nº 1.420 de 24/03/17  
Of. nº 025/17 CMG de 10/04/17